



# Câmara Municipal de Muribeca

PÁGINAS  
28  
CP

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Muribeca/SE, 05 de 01 de 2022.

**EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Muribeca/SE

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2022, vem justificar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS** com a empresa **COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – CNPJ Nº 07.000.820/0001-22**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a



# Câmara Municipal de **Muribeca**

premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Muribeca/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Muribeca/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – CNPJ Nº 07.000.820/0001-22**, cotou o menor preço para a prestação dos



# Câmara Municipal de Muribeca

PÁGINAS

30

16/8

serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Muribeca/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Muribeca/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Muribeca/SE, 05 de janeiro de 2022.

*Graziela Rilhane Dos Anjos Santos Souza*

**GRAZIELA RAILHANE DOS ANJOS SANTOS SOUZA**

Presidente da C.P.L

*José Wellington Lima dos Santos*

**JOSÉ WELLINGTON LIMA DOS SANTOS**

Secretário da C.P.L

*Leanes Nunes Gonçalo*

**LEANES NUNES GONÇALO**

Membro da C.P.L